



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 40/2026
DE 30 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.681, DE 11 DE DEZEMBRO DE
2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.681, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato o valor total de até R\$ 19.247.166,83 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).” (NR)

.....

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor adicional de até R\$ 1.320.308,70 (um milhão, trezentos e vinte mil, trezentos e oito reais e setenta centavos), decorrente da Deliberação CIB nº 14, de 05 de março de 2026, correspondente à transferência do teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), o qual será repassado em 06 (seis) parcelas mensais, conforme cronograma financeiro do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 6º Os recursos de que trata o art. 2º:

- I – integram o bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde;
- II – estão vinculados à produção de Média e Alta Complexidade (MAC);
- III – observarão os critérios de regulação, faturamento e auditoria do SUS.

§ 7º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde, bem como disponibilizar, em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), em extensão de domínio “org.br” com ampla transparência.

§ 8º Os recursos financeiros descritos nos §§ anteriores, utilizados para o pagamento do convênio que será celebrado com a entidade poderão ser compostos além do aporte financeiro do Ministério da Saúde - Recursos do Governo Federal e/ou do orçamento próprio do Município de Francisco Morato, repassados por meio da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, por aporte financeiro do Governo Federal ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Estadual através de Emendas e/ou Convênios firmados com outras instâncias, podendo ainda ser objeto de abertura de crédito adicional, se necessário.”**(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 março de 2026.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 30 de abril de 2026.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal